



Lia
Câmara Municipal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022"

O PREFEITO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nacional nº 14.434/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - O pagamento será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 40 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o incentivo financeiro será reduzido, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

+All



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

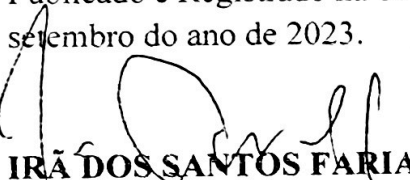
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas de recursos repassados pela União.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio – AL, 27 de setembro de 2023.


ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2023.


IRÃ DOS SANTOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração